

Atividade	Correntes	TOTAL
66.81.486.2.005 — Assistência Sócio-Terápica	34.000	34.000
TOTAL	34.000	34.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
TOTAL	32.858.000
3.a Quota	15.157.000
4.a Quota	17.701.000
11.02 — Coordenadoria de Ação Regional	
TOTAL	45.238.000
3.a Quota	17.215.000
4.a Quota	28.023.000
11.03 — Coordenadoria de Apoio Social	
TOTAL	226.263.000
3.a Quota	105.100.000
4.a Quota	121.163.000
11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	
TOTAL	5.351.000
3.a Quota	2.317.000
4.a Quota	3.034.000

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
TOTAL	143.405.000
3.a Quota	71.490.000
4.a Quota	71.915.000
14.02 — Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado	
TOTAL	81.556.000
3.a Quota	40.690.000
4.a Quota	40.866.000
14.03 — Coordenadoria da Administração Material	
TOTAL	34.212.000
3.a Quota	17.083.000
4.a Quota	17.129.000

Reduz

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
TOTAL	21.000
4.a Quota	21.000
11.02 — Coordenadoria de Ação Regional	
TOTAL	42.767.000
3.a Quota	10.157.000
4.a Quota	32.610.000
11.03 — Coordenadoria de Apoio Social	
TOTAL	34.000
3.a Quota	34.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28-9-81.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.843, DE 16 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Administração, objetivando um melhor desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Administração um crédito suplementar no valor de Cr\$ 22.473.000 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Suplementa

14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.1.2.0 — Material de Consumo	2.088.000	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	14.287.000	
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	50.000	
TOTAL	16.425.000	
Atividades	Correntes	TOTAL
03.07.020.2.001 —		
Coordenação Geral da Pasta	8.400.000	8.400.000
03.75.021.2.001 —		
Exames e Inspeções Médicas	8.025.000	8.025.000
TOTAL	16.425.000	16.425.000

14.02 — Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado	
3.1.2.0 — Material de Consumo	2.548.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	3.500.000
TOTAL	6.048.000

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

03.07.021.2.002 —	
Coordenação de Recursos Humanos	6.048.000
Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.	
Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:	

ANEXO I

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Suplementa

14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
4.a Quota	16.425.000
TOTAL	16.425.000

14.02 — Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado

4.a Quota	6.048.000
TOTAL	6.048.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.844, DE 16 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Universidade de São Paulo, objetivando um melhor desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.03 — Subvenções a Entidades Diversas	
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	150.000.000

Atividades	Correntes	TOTAL
08.44.205.2.056 —		
Atividades da USP	133.825.000	133.825.000
08.44.206.2.056 —		
Atividades da USP	11.304.000	11.304.000
08.44.207.2.056 —		
Atividades da USP	4.871.000	4.871.000
TOTAL	150.000.000	150.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência	
9.9.0.0 — Reserva de Contingência	150.000.000

Atividade

99.99.999.2.001 —	
Reserva de Contingência	150.000.000
Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), o orçamento vigente da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 16.457, de 26-12-80, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:	

Suplementa

21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Atividades	Correntes	TOTAL
08.44.205.2.001 —		
Ensino a Nível de Graduação	52.503.000	52.503.000
08.44.205.2.002 —		
Administração	72.722.000	72.722.000
08.44.205.2.004 —		
Assistência Alimentar ao Estudante	8.600.000	8.600.000
08.44.206.2.001 —		
Ensino Nível Pós-Graduação e Pesquisa	476.000	476.000
08.44.206.2.002 —		
Administração	10.828.000	10.828.000
08.44.207.2.001 —		
Prestação Serv. Tec. Difusão Cultural	3.350.000	3.350.000
08.44.207.2.002 —		
Administração	1.521.000	1.521.000
TOTAL	150.000.000	150.000.000

Artigo 3.º — Frente ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão 21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CATEGORIAS ECONÔMICAS		Subprogramas			
		TOTAL	08.44.205	08.44.206	08.44.207
Código	ESPECIFICAÇÃO				
3.1.2.0	Material de Consumo	29.760.000	22.794.000	5.465.000	1.501.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	119.040.000	109.831.000	5.839.000	3.370.000
3.2.8.0	Contrib. p/ Form. Patrim. Serv. Público — PASEP	1.200.000	1.200.000	—	—
TOTAL		150.000.000	133.825.000	11.304.000	4.871.000